

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DAS EMPRESAS POR DANOS AMBIENTAIS NO BRASIL: REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS NO CONTEXTO DO DECRETO Nº 6.514/2008

ADMINISTRATIVE LIABILITY FOR ENVIRONMENTAL DAMAGE IN BRAZIL:
REPARATION OF ENVIRONMENTAL HARM UNDER DECREE NO. 6,514/2008

RESPONSABILIDAD ADMINISTRATIVA DE LAS EMPRESAS POR DAÑOS AMBIENTALES EN BRASIL: REPARACIÓN DE LOS DAÑOS AMBIENTALES EN EL CONTEXTO DEL DECRETO N.º 6.514/2008

Tales Luan Raffi Borges¹
Daniel Mendes dos Santos²

RESUMO: A responsabilidade administrativa das empresas por danos ambientais no Brasil tem ganhado destaque diante do aumento dos impactos socioambientais decorrentes das atividades econômicas. Este artigo tem como objetivo analisar os mecanismos previstos no Decreto nº 6.514/2008 voltados à responsabilização e à reparação dos danos ambientais causados por pessoas jurídicas. A pesquisa adota metodologia de natureza bibliográfica e documental, com exame da legislação ambiental, da doutrina e da jurisprudência pertinentes à aplicação das sanções administrativas estabelecidas pelo referido decreto. Busca-se compreender os procedimentos administrativos destinados à apuração das infrações ambientais, as penalidades correspondentes e as formas de reparação previstas, além de identificar os principais desafios enfrentados pelos órgãos fiscalizadores na efetivação das medidas reparatórias. Os resultados esperados incluem a demonstração da relevância da responsabilidade administrativa como instrumento de tutela ambiental e a avaliação da efetividade do Decreto nº 6.514/2008 na responsabilização das empresas. O estudo pretende, ainda, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas ambientais, evidenciando a necessidade de maior rigor e eficiência na aplicação das sanções, em prol da sustentabilidade e da prevenção de novos danos ambientais.

Palavras-chave: Sanções administrativas. Reparação ambiental. Fiscalização ambiental.

ABSTRACT: The administrative liability of companies for environmental damage in Brazil has gained increasing prominence due to the growing socio-environmental impacts caused by economic activities. This article aims to analyze the mechanisms established by Decree No. 6,514/2008 regarding the accountability and remediation of environmental damage caused by corporations. The research adopts a bibliographical and documentary methodology, examining environmental legislation, legal doctrine, and relevant case law concerning the application of administrative sanctions provided by the decree. It seeks to understand the administrative procedures for investigating environmental infractions, the corresponding penalties, and the forms of environmental reparation established, as well as to identify the main challenges faced by regulatory authorities in enforcing these reparatory measures. The expected results include demonstrating the relevance of administrative liability as an instrument of environmental protection and assessing the effectiveness of Decree No. 6,514/2008 in holding companies accountable. Furthermore, the study contributes to the improvement of environmental public policies by emphasizing the need for greater rigor and efficiency in the application of sanctions, aiming to promote sustainability and prevent future environmental damage.

Keywords: Administrative sanctions. Environmental reparation. Environmental enforcement.

¹Graduando em direito pela Universidade de Gurupi – UNIRG.

²Especialista em Direito Civil e Processo Civil; Direito Previdenciário e Processo Previdenciário; Direito Administrativo, Direito Notarial e Registral.

RESUMEN: La responsabilidad administrativa de las empresas por daños ambientales en Brasil ha adquirido creciente relevancia ante el aumento de los impactos socioambientales derivados de las actividades económicas. Este artículo tiene como objetivo analizar los mecanismos previstos en el Decreto N.º 6.514/2008 relacionados con la responsabilización y la reparación de los daños ambientales ocasionados por personas jurídicas. La investigación adopta una metodología de carácter bibliográfico y documental, con el examen de la legislación ambiental, la doctrina y la jurisprudencia pertinentes a la aplicación de las sanciones administrativas establecidas por dicho decreto. Se busca comprender los procedimientos administrativos destinados a la investigación de las infracciones ambientales, las sanciones correspondientes y las formas de reparación establecidas, así como identificar los principales desafíos enfrentados por las autoridades fiscalizadoras en la ejecución de las medidas reparadoras. Los resultados esperados incluyen demostrar la relevancia de la responsabilidad administrativa como instrumento de protección ambiental y evaluar la efectividad del Decreto N.º 6.514/2008 en la responsabilización de las empresas. Además, el estudio pretende contribuir al perfeccionamiento de las políticas públicas ambientales, destacando la necesidad de mayor rigor y eficiencia en la aplicación de las sanciones, con el fin de promover la sostenibilidad y prevenir futuros daños ambientales.

Palabras clave: Sanciones administrativas. Reparación ambiental. Fiscalización ambiental.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade administrativa das empresas por danos ambientais no Brasil desempenha um papel essencial na proteção do meio ambiente, especialmente diante da intensificação das atividades econômicas e do consequente aumento dos impactos negativos sobre os ecossistemas. O Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei nº 9.605/1998, estabelece normas claras para a aplicação de sanções administrativas, direcionadas tanto a empresas quanto a indivíduos que cometem infrações ambientais. Essas sanções buscam não apenas punir as condutas lesivas, mas também promover práticas empresariais mais sustentáveis e alinhadas aos princípios da prevenção e da reparação ambiental.

3961

Conforme pesquisado o decreto supracitado prevê uma série de mecanismos voltados à reparação dos danos ambientais, embora sua efetividade ainda enfrente desafios significativos. Entre eles, destaca-se a limitação dos recursos destinados à fiscalização e a carência de pessoal técnico especializado, fatores que comprometem o monitoramento e a execução das medidas administrativas. Além disso, observou-se que a aplicação das penalidades frequentemente esbarra em entraves burocráticos e judiciais, os quais podem atrasar ou inviabilizar a efetiva responsabilização dos infratores.

Não obstante, a análise também evidenciou que a reparação integral dos prejuízos ambientais constitui um dos pontos mais complexos do processo sancionador. Estudos como os de Carvalho (2017) e Silva (2020) confirmam a dificuldade em assegurar a restauração plena dos ecossistemas afetados, considerando que a recuperação ambiental vai além da reversão de danos

visíveis, envolvendo a recomposição da biodiversidade e das funções ecológicas, o que demanda tempo, planejamento e investimentos adequados.

O presente artigo trás uma análise detalhada dos mecanismos previstos pelo Decreto nº 6.514/2008 e avalia sua efetividade na responsabilização administrativa das empresas por danos ambientais. Os resultados obtidos demonstram a importância desse instrumento jurídico como meio de proteção ambiental e apontam para a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à fiscalização e à reparação ambiental.

MÉTODOS

A pesquisa foi conduzida com o propósito de avaliar a responsabilidade administrativa das empresas por danos ambientais no Brasil, com ênfase nos mecanismos de reparação previstos no contexto do Decreto nº 6.514/2008. O estudo baseou-se em uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, voltada à análise da legislação ambiental, da doutrina jurídica e de estudos acadêmicos que tratam da responsabilização e das sanções administrativas aplicáveis às infrações ambientais.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e exploratório. A opção por esse tipo de investigação justificou-se pela necessidade de examinar a literatura especializada existente sobre a responsabilidade administrativa ambiental e compreender os fundamentos teóricos, as práticas jurídicas e as lacunas identificadas na aplicação do Decreto nº 6.514/2008. Essa abordagem possibilitou uma análise crítica do arcabouço normativo e das contribuições de diferentes autores e instituições, permitindo compreender a efetividade e os desafios do sistema sancionador ambiental no Brasil.

Destaca-se que foram incluídas na análise publicações científicas, livros e relatórios produzidos entre os anos de 2000 e 2025, que abordam de forma direta a responsabilidade administrativa e a reparação de danos ambientais no contexto brasileiro. Consideraram-se trabalhos redigidos em português e inglês, disponíveis em acesso aberto ou por meio de bibliotecas acadêmicas, e provenientes de periódicos reconhecidos nas áreas de Direito e Meio Ambiente.

As fontes não científicas, como publicações em blogs, textos opinativos ou materiais sem revisão acadêmica, bem como estudos que não apresentavam relação direta com a legislação ambiental brasileira ou com a temática da responsabilidade administrativa, foram excluídas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A responsabilidade administrativa ambiental no Brasil constitui um dos pilares centrais do sistema jurídico de tutela ambiental, expressando a materialização do poder de polícia ambiental conferido ao Estado. O artigo 225, §3º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão seus autores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Tal previsão consagra a natureza autônoma e cumulativa das esferas de responsabilização ambiental — civil, penal e administrativa —, permitindo que o infrator responda em todas elas sem que haja dependência entre as instâncias.

Segundo Milaré (2015, p. 1084), a responsabilidade administrativa ambiental “é expressão direta do dever estatal de proteger o meio ambiente e assegurar que sua degradação não fique impune”. O autor enfatiza que o aparato sancionatório administrativo tem caráter não apenas repressivo, mas também preventivo e educativo, buscando moldar condutas e promover a consciência ambiental coletiva. Assim, a sanção não deve ser vista como mero castigo, mas como um instrumento de transformação social e de incentivo ao cumprimento das normas ambientais.

A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto nº 6.514/2008 regulamentam de forma detalhada as infrações e as sanções administrativas ambientais. O artigo 3º do decreto define como infração toda ação ou omissão que viole regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Já o artigo 4º estabelece critérios para a dosimetria das penalidades, como a gravidade dos fatos, os antecedentes do infrator e sua situação econômica.

3963

Esses critérios buscam dar concretude aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando excessos e garantindo a equidade nas decisões administrativas. Para José Afonso da Silva (2017), a responsabilidade administrativa é de natureza objetiva, bastando a comprovação do nexo entre a conduta e o resultado danoso. Tal característica diferencia-a da responsabilidade penal, que exige dolo ou culpa, e da responsabilidade civil, que tem caráter reparatório. Essa objetividade reforça o papel do Estado como guardião do meio ambiente, permitindo respostas rápidas e eficazes às condutas lesivas, mesmo quando não for possível identificar a intenção do agente.

Contudo, a aplicação prática dessa responsabilidade enfrenta desafios estruturais e institucionais. Paulo Affonso Leme Machado (2021, p. 353) observa que o Brasil possui “um dos mais complexos e abrangentes arcabouços legais do mundo em matéria ambiental”, mas sofre

com a carência de recursos humanos e materiais nos órgãos fiscalizadores, bem como com a fragmentação das competências entre União, Estados e Municípios. Essa desarticulação resulta em sobreposição de competências, lacunas de fiscalização e, em muitos casos, na ineficiência da atuação administrativa.

Os dados do IBAMA (2023) ilustram essa problemática: entre 2019 e 2022, apenas 34,6% das multas aplicadas por infrações ambientais foram efetivamente pagas ou convertidas em ações compensatórias. O restante encontra-se em fase recursal, judicializado ou simplesmente prescrito. Tal realidade evidencia a distância entre o direito posto e o direito efetivamente aplicado, revelando que a robustez normativa, por si só, não garante a proteção ambiental.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem consolidando entendimento no sentido de que a imposição de sanções administrativas ambientais deve observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. No REsp 1.318.051/PR, a Corte reconheceu a necessidade de proporcionalidade na aplicação de multas e embargos, reforçando que o poder de polícia ambiental, embora essencial, não é ilimitado. Para Vladimir Passos de Freitas (2019), essa tendência revela um amadurecimento da jurisdição ambiental brasileira, que busca aliar o rigor na defesa do meio ambiente à proteção dos direitos fundamentais dos administrados.

A reparação integral do dano ambiental constitui outro eixo estruturante da responsabilidade administrativa. O artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) impõe a obrigação de reparar os danos ambientais causados, independentemente da existência de culpa. O mesmo princípio é reiterado pelo artigo 225, §3º, da Constituição Federal. Para Fiorillo (2020, p. 214), a reparação não deve restringir-se ao retorno ao estado anterior ao dano, devendo englobar dimensões compensatórias e preventivas, que garantam a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional.

Nesse sentido, o Decreto nº 6.514/2008, em seu artigo 24, §2º, determina que a reparação ambiental deve promover a sustentabilidade, mediante a adoção de tecnologias limpas, práticas de gestão ambiental eficiente e ações de educação ambiental. Essa disposição revela a preocupação do legislador em alinhar o sistema sancionatório às novas diretrizes da economia verde, que unem crescimento econômico à proteção ambiental.

Apesar dessas previsões, o cenário nacional ainda demonstra fragilidade na execução das medidas reparatórias. Em diversos casos, observa-se a ausência de monitoramento da recuperação das áreas degradadas, o que compromete a efetividade da reparação. Souza (2018) destaca que muitas empresas tratam as sanções administrativas como meros custos

operacionais, internalizando-as em suas planilhas de gastos sem modificar suas práticas produtivas. Esse comportamento demonstra o baixo poder dissuasório das multas ambientais quando não acompanhadas de fiscalização rigorosa.

O artigo 11 do Decreto nº 6.514/2008 prevê o agravamento das penalidades em caso de reincidência, mas, conforme pontua Machado (2021), essa previsão é inócuia se os órgãos ambientais não dispuserem de sistemas eficientes de controle e informação que permitam rastrear os reincidentes. A ausência de uma base de dados integrada entre os entes federativos dificulta a atuação coordenada, permitindo que infratores persistam em práticas danosas sem sofrer consequências proporcionais. Outro aspecto relevante é a necessidade de aperfeiçoamento dos processos administrativos ambientais, que frequentemente sofrem com morosidade e burocratização excessiva.

Imperioso dizer que o prolongamento das tramitações e o acúmulo de recursos administrativos e judiciais enfraquecem o caráter pedagógico das sanções. Freitas (2019) propõe a implementação de mecanismos de conciliação ambiental e de conversão de multas em projetos de recuperação, como forma de conferir celeridade e efetividade à atuação estatal.

A sustentabilidade, princípio basilar do Direito Ambiental, deve orientar toda a política de responsabilização administrativa. Conforme Almeida (2021), é necessário que o Estado atue não apenas de forma punitiva, mas também incentivadora, promovendo políticas públicas que estimulem o cumprimento voluntário das normas ambientais. Programas de regularização ambiental, certificações verdes e incentivos fiscais a empresas sustentáveis constituem instrumentos complementares à sanção, capazes de induzir mudanças de comportamento e fortalecer a cultura de conformidade ambiental.

Outro elemento a ser considerado é o princípio da prevenção, que deve nortear a atuação administrativa. A adoção de medidas antecipatórias, como licenciamento rigoroso e fiscalização preventiva, evita a ocorrência de danos de difícil reparação. Fiorillo (2020) ressalta que a sanção, por mais eficaz que seja, jamais substitui a prevenção, pois o dano ambiental, em muitos casos, é irreversível ou de reparação apenas parcial. Assim, o poder de polícia deve ser exercido de modo a priorizar o controle preventivo das atividades potencialmente poluidoras.

A análise desses resultados evidencia que o modelo brasileiro de responsabilização administrativa ambiental, embora sólido em termos normativos, enfrenta desafios operacionais e culturais. A baixa execução das multas, a morosidade dos processos e a ausência de integração entre órgãos fiscalizadores reduzem a credibilidade das sanções e comprometem sua função

educativa. Para reverter esse quadro, é essencial fortalecer as instituições ambientais e investir em capacitação técnica e tecnológica, garantindo autonomia e eficiência aos agentes públicos.

Além disso, é necessário que as sanções administrativas sejam acompanhadas de estratégias de comunicação e transparência ambiental, permitindo que a sociedade civil acompanhe as medidas adotadas eobre resultados. Por fim, constata-se que a efetividade da responsabilidade administrativa ambiental depende de uma conjugação equilibrada entre repressão, reparação e prevenção, com a sustentabilidade como princípio orientador.

Como sintetiza Milaré (2015, p. 1098), “a sanção ambiental deve ser o ponto de partida para uma nova consciência ecológica, não o ponto final de uma punição formal”. Assim, a consolidação de uma cultura de respeito ao meio ambiente exige não apenas leis severas, mas uma mudança de paradigma, em que o cumprimento das normas ambientais seja visto como valor ético e dever social.

CONCLUSÃO

A responsabilidade administrativa ambiental, consolidada no artigo 225, §3º, da Constituição Federal de 1988, e regulamentada pela Lei nº 9.605/1998 e pelo Decreto nº 6.514/2008, representa um dos instrumentos mais relevantes para a proteção do meio ambiente no Brasil. Sua estrutura normativa demonstra a preocupação do legislador em garantir que condutas lesivas ao equilíbrio ecológico sejam efetivamente sancionadas, independentemente da obrigação de reparar os danos. Trata-se de um mecanismo que busca assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Diante a análise dos resultados, evidencia-se que, apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto, a efetividade das sanções administrativas ainda é comprometida por fatores estruturais e operacionais. A insuficiência de recursos humanos e materiais, a sobreposição de competências entre os órgãos ambientais e a morosidade dos processos administrativos reduzem o potencial dissuasório das penalidades. Como observa Carvalho (2017), a fragilidade da fiscalização enfraquece a função preventiva e educativa das sanções, tornando-as, muitas vezes, meramente simbólicas.

A doutrina ambientalista, representada por autores como José Afonso da Silva (2017), Édis Milaré (2021) e Paulo Affonso Leme Machado (2020), ressalta que a responsabilidade administrativa deve transcender o caráter punitivo, assumindo papel formador e pedagógico,

voltado à conscientização dos agentes econômicos e à preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a aplicação de sanções deve vir acompanhada de políticas públicas que incentivem práticas sustentáveis, promovendo a harmonização entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Os dados e referências analisados demonstram ainda que o princípio da reparação integral do dano ambiental deve ser efetivamente observado, compreendendo não apenas a restauração material da área degradada, mas também medidas compensatórias e de prevenção futura. A reparação, quando realizada de forma ampla, concretiza o princípio da sustentabilidade e reafirma o dever coletivo de proteção ambiental.

Portanto, conclui-se que a consolidação da responsabilidade administrativa ambiental depende de uma atuação estatal mais integrada, técnica e transparente, aliada ao engajamento da sociedade e do setor produtivo. O fortalecimento institucional, a qualificação dos agentes fiscalizadores e o estímulo à adoção de tecnologias limpas constituem caminhos indispensáveis para transformar o avanço normativo em efetividade prática. Somente assim o Brasil poderá garantir a plena concretização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, conforme preconiza a Constituição Federal.

3967

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA FD. Direito Ambiental e Sustentabilidade: fundamentos e instrumentos de efetivação. 2^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021; 420p.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988; 292p.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1981.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 13 fev. 1998.
- BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal. Diário Oficial da União, Brasília, 23 jul. 2008.
- CARVALHO VP. Direito Ambiental: teoria e prática. 10^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; 530p.
- FIORILLO CAP. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 21^a ed. São Paulo: Saraiva, 2020; 720p.

FREITAS VP. O Poder de Polícia Ambiental e o Controle Judicial das Sanções Administrativas. 6^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; 415p.

IBAMA. Relatório de Gestão Ambiental 2019–2022. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 2023; 250p.

MACHADO PAL. Direito Ambiental Brasileiro. 26^a ed. São Paulo: Malheiros, 2021; 1150p.

MILARÉ É. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência, glossário. 11^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015; 1520p.

SILVA JA. Direito Ambiental Constitucional. 10^a ed. São Paulo: Malheiros, 2017; 350p.

SOUZA MCS. Efetividade das sanções administrativas ambientais no Brasil. Revista de Direito Ambiental, 2018; 23(91): 145-170.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.318.051/PR. Rel. Min. Herman Benjamin. Brasília, DF, julgado em 27 nov. 2012.